

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

PROJETO DE LEI

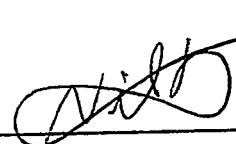
Nº 045/2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS E PRÁTICAS CONSTANTE
DE JOGOS DE AZAR NAS PRAÇAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM
15/12/2021
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

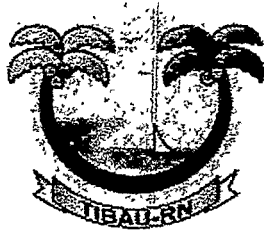
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM
16/12/2021
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, REO.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 08/12/2021
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE


Luiz Nildo de Souza
-Vereador-

JULIA L. GOMES PAÉ
Secretaria Geral Legislativa

Rua da Lagosta, 68 - centro - Tibau-RN -
cep. 59678-000 - Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido os comércios instalados nas Praças Municipais a comercialização de bebidas alcoólicas e práticas de jogos de azar.

Art. 2º Fica igualmente proibido trailers, quiosques e ambulantes a realizarem a venda de bebidas alcoólicas e práticas de jogos de azar nas Praças Municipais.

Parágrafo único: A proibição tratada no caput do presente artigo fica suspensa em datas de realização de eventos autorizados pelo Poder Público Municipal.

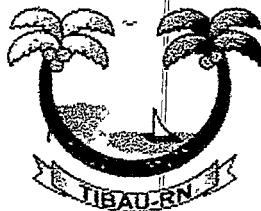
Art. 3º Nas áreas indicadas no artigo 1º, deverão ser colocadas placas em local visível, alertando sobre a proibição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua proibição.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 07 de dezembro de 2021.

Luiz Nildo de Souza
-Vereador-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover a conscientização da população acerca dos malefícios causados pelo alcoolismo e práticas de jogos de azar, mediante a essa proibição em praças destinadas ao lazer da população Tibauense. Nos locais referidos acaba estimulando que crianças e adolescentes venham a aderir a esses hábitos mais cedo e possibilitam que sejam afetadas futuramente. Nesse sentido, a presente proposta de lei atende ao interesse público, haja vista que visa desestimular o consumo de álcool em ambientes frequentados por crianças. Em vista disso, peço o voto favorável a esta propositura.

Rua da Lagosta , 68 – centro – Tibau-RN –
cep. 59678-000 – Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25